



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 16 de Março de 2020 – Nº 1853

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

PORTARIA GP/PML Nº 066/2020 De 16 de Março de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, Lei Municipal nº 232/2005 e Lei Municipal nº 444/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora efetiva **KATIA NELIJANE GONCALVES TRIGUEIRO**, Portadora do C.P.F. nº \*\*\*.094.424-\*\*, matrícula funcional nº 075, para Exercer o cargo em comissão de **Secretário Executivo de Educação** com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 16 de Março de 2020.

*Athaide Gonçalves Diniz*

Prefeito

**DECRETO Nº 099, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

*Declara situação de emergência no Município de Lastro e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e

agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a decretação de emergência em saúde pública e criação do comitê de crise, assinada pelo Governador da Paraíba e publicada no Diário Oficial em 14 de março de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Município de Lastro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 3º** Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor público será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

**Art. 5.** Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde e assistência social.

**Art. 6.** Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens ao exterior;

II – a realização de provas de concurso público da Administração.

**Art. 7.** Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 16 de Março de 2020 – Nº 1853

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, realocando-os para realização de serviços internos;

IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

VII – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

VIII – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

IX - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Lastro.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 8. Fica determinado o fechamento imediato de bibliotecas, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 9. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de pontos de atendimento;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial

na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde, expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

II – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 10 – Suspender as aulas do ano letivo 2020, em todas as Escolas da Rede Municipal de Educação de Lastro, a partir de segunda-feira, dia 23 de março de 2020, até o dia 18 de Abril de 2020, podendo este prazo ser estendido ou antecipado, mediante posterior deliberação.

Parágrafo Único: Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 11. Fica determinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

Art. 12. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

**Athaide Gonçalves Diniz**

Prefeito